



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 24

São Paulo, 30 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 122/16

Ref. Ofício SGP-23 nº 1419/2016

Folha nº 18 do Processo

nº 01-306 de 2015

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

DOCREC

504/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 306/15, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, aprovado na sessão de 7 de junho do ano em curso, que objetiva inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, especificamente no artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, o "Dia do Combate à Cristofobia", a ser comemorado anualmente em 25 de dezembro.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto argumenta que a inserção da aludida data se faz necessária em razão do aumento de ataques às pessoas que professam a fé cristã, mostrando-se, portanto, pertinente alertar a sociedade paulistana sobre o que se tem chamado de "Cristofobia", a fim de garantir pretensa proteção à liberdade de credo.

Não obstante os motivos explicitados, o conteúdo da propositura se revela materialmente inconstitucional, além de contrário ao interesse público, como demonstrado a seguir.

De início, cabe salientar que a destinação de datas no Calendário Oficial do Município, relacionadas à promoção de direitos de grupos minoritários e vulneráveis, pressupõe a existência de condição social desfavorável que demande essa proteção específica, mesmo porque medidas dessa natureza têm especial valor simbólico, visando chamar a atenção da sociedade para o tratamento conferido a um determinado segmento da população a quem é negligenciada a garantia de direitos, o que não é o caso.

O projeto em questão, na verdade, estimula a separação entre religiões cristãs e outras religiões, além da população LGBT, prestando desserviço aos esforços que o conjunto do Município de São Paulo tem feito em prol da convivência pacífica com a pluralidade democrática.

Nessa seara, pois, é papel do Poder Público adotar providências de conscientização quanto ao combate à intolerância religiosa. Tanto é assim que consta do referido Calendário, desde 2009, o "Dia de Combate à Intolerância

L

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo

RF 11.232

Religiosa", anualmente realizado em dia 21 de janeiro, data em que a questão é abordada de forma abrangente, abarcando, assim, o combate à discriminação contra todas as crenças religiosas.

Dessa forma, a proposta aprovada não contribui para o avanço do diálogo mais fraterno entre cristãos, população LGBT e demais religiões, do mesmo modo que não prestigia a primazia dos direitos humanos consagrada na Constituição Federal de 1988.

Com efeito, ao pretender vitimizar e conferir uma espécie de deferência especial a grupo que, na realidade, é majoritário na sociedade brasileira, o projeto demonstra a intenção de provocar os defensores dos direitos das minorias. Além disso, ao escolher o dia de Natal para tanto, a iniciativa beira a blasfêmia.

Vale destacar, aliás, que há outras crenças religiosas que são minoritárias e sofrem perseguição no nosso país. Assim, na medida em que o projeto em questão limita-se a fazer referência apenas à discriminação contra as crenças de origem cristã, ele acaba por prestigiar a maior força religiosa do país e que, como tal, possui amparo social suficiente para ser professada. Prova disso é que há uma série de feriados nacionais celebrados com fundamento em datas cristãs.

Soma-se a isso o fato de que o combate à homofobia está em evidência nas discussões políticas atuais, fazendo parecer que se pretende traçar um paralelo entre a discriminação que sofre a população LGBT e a suposta perseguição aos cristãos (em 2013, foi inserido no calendário oficial o "Dia Municipal de Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia"). Considerando esse contexto, a iniciativa legislativa induz a uma leitura perigosa, capaz de desvirtuar ganhos obtidos com o avanço do combate à LGBTfobia.

Por derradeiro, importante rememorar, envolvendo o tema, que houve a aposição de veto ao Projeto de Lei nº 294/05, aprovado em agosto de 2011, o qual almejava instituir o "Dia Municipal do Orgulho Heterossexual". Naquela ocasião, concluiu-se não fazer sentido comemorar o orgulho de pertencer a uma maioria que não sofre discriminação. Mais do que isso, constatou-se, como agora também se verifica, que, ao invés de promover o entendimento das diferenças, o proposta legislativa militava a serviço do confronto e do preconceito.

Por tudo isso, a proposta revela-se oposta ao interesse público e aos princípios constitucionais basilares, vale dizer, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e a prevalência dos direitos humanos.



Nessas condições, com fundamento no artigo 42. § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DCD/FXA
VT 306-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 27

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-PL 306 de 2015, 01/07/2016 (a)

1-23
Iairó Balsa Espinoza
Técnico Administrativo
RF. 11.232

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Saúde, Trans. Soc., Trab., Meio e Mulher

10/07/2016
PRESIDENTE

À comissão competente:

01/07/16

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Protocolo nº 22 do Proc.
Nº PL-306 de 2015
João Carlos das Chaves
RF 11.336 - SGP.12

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 174/2014 – Autor: Ver. Toninho Paiva (PR) “Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Novo Cruzeiro para Centro de Educação Infantil Novo Cruzeiro - Professora Eunice Zugaib, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PL 47/2015 – Autor: Ver. Edir Sales (PSD) Altera a denominação da Praça Brejetuba para Praça Dr. Fuad Kassab, no distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. (situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no bairro Quinta da Paineira - Subprefeitura de Vila Prudente). COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PL 306/2015 – Autor: Ver. Edir Sales (PSD) “Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Combate à Cristofobia, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
PL 440/2015 – Autor: Ver. ALFREDINHO (PT) “Denomina Rua Maria Augusta Silva, espaço público inominado, delimitado pelas ruas Gregório Pinheiro, Inácio Couto, Iboto de Souza e Estrada da Cumbica, distrito de M’Boi Mirim, Subprefeitura de M’Boi Mirim e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

fls. 29

Memo SGP.12 - nº 29/2016

Folha nº 23 de 13
Nº PL-306 de 20/15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.136 - SGP.12

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Ver. ALFREDINHO (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	620	Korriolo 600033	05/08/16 17:24
Ver. GILSON BARRETO (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	721	Miguel	05/08/16 23:42
Ver. REIS (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	706	Beatriz de S. 1412268	05/08/16 17:22
Ver. CALVO (PMDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	710	Raquel S. 9419769	05/08/16 17:21